



Processo nº 12.765-5/2020
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 18-12-2020 (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2020 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 28/05/2020 (LC 173/2020). PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19). AUXÍLIO FINANCEIRO (ARTIGO 5º, INCISO II). APLICAÇÃO DO RECURSO PARA QUITAR OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSOS NÃO VINCULADOS. NECESSIDADE DE REFAZER O PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA.

O recurso do auxílio financeiro entregue pela União na forma do inciso II do artigo 5º da LC 173/2020 não possui vinculação específica predefinida pela norma, podendo ser aplicado para financiar obrigações contraídas antes do início de vigência do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus, desde que financiadas com recursos não vinculados (artigo 8º, parágrafo único, da LRF), a fim de mitigar os efeitos financeiros da pandemia, de modo a preservar o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas. Para tanto, o gestor público deverá refazer o processo de despesa desde sua etapa inicial, para fazer constar na nota de empenho a nova fonte de recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.765-5/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, de acordo com os Pareceres nºs 6.109/2020 e 22/2020, respectivamente do Ministério Público de Contas e da Consultoria Técnica e acompanhando o voto do Relator: **a) CONHECER** a presente consulta, tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 232 da Resolução nº 14/2007; e, **b) APROVAR** a ementa de Resolução de Consulta e responder ao consulente que o recurso do auxílio financeiro entregue pela União na forma do inciso II do artigo 5º da LC 173/2020 não



possui vinculação específica predefinida pela norma, podendo ser aplicado para financiar obrigações contraídas antes do início de vigência do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus, desde que financiadas com recursos não vinculados (artigo 8º, parágrafo único, da LRF), a fim de mitigar os efeitos financeiros da pandemia, de modo a preservar o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas. Para tanto, o gestor público deverá refazer o processo de despesa desde sua etapa inicial, para fazer constar na nota de empenho a nova fonte de recurso. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas